



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei nº 32 de 01 novembro de 2017.

Autor: Executivo Municipal

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2018”

RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo estimar a receita e fixar despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício de 2018, no montante de R\$26.630.774,40 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal, requerendo ainda, autorizações para abertura de créditos suplementares, operações de créditos, utilização de reserva de contingência, realocações de saldos orçamentários, bem como a não incidência de utilização do percentual de suplementação nos casos de dotações de pessoal, encargos sociais, dotações de RPV, serviços da dívida pública, dotações de convênios e dotações financiadas com recursos de operações de crédito.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o Relatório

Fundamentação

Lei Orgânica Municipal

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

VI–Elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 23 – Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito, exceto para o previsto no art. 24, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III – Orçamento Anual, Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais:

É de conhecimento que a “LOA” Lei Orçamentária Anual é uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário do Município de Santana da Vargem, MG, é a lei orçamentária propriamente dita, possuindo vigência para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos, sendo previstos nos artigos em epígrafe as competências do Executivo e Legislativo, auferindo deste modo que as competências foram respeitadas.

Regimento Interno

Da inclusão em pauta

Art.102 – Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art.87 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.88 – São modalidades de proposição:

III – projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Da Apreciação do Plenário

Art.38 – São atribuições do Plenário:

II – votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Das discussões

Art.144 – Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

Conforme se verifica a “LOA” Lei Orçamentária Anual, não se encontra contemplada no art. 142 do Regimento Interno, sendo assim, para sua aprovação deverá ocorrer duas votações em sessões distintas.

Do Quorum Das Deliberações

Art.157 – As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art 33 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Conclui-se que, o projeto em tela não se molda ao inciso II do art. 33 do Regimento da Casa, sendo assim, dependerá do quorum de maioria simples dos vereadores, caso em que o Presidente deverá votar só no caso de empate.

Das Comissões Permanentes

Art.42 – Às Comissões Permanentes incumbe:

I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Diante das incumbências legais, em estudar, examinar e manifestar sobre a matéria em pauta, o projeto de lei em destaque, deverá ser acompanhado de parecer da Comissão responsável, para a devida orientação do plenário.

CONCLUSÃO

Isto posto, diante dos aspectos formais relacionados à competência, inclusão em pauta, não existe óbice quanto à aprovação do projeto, cabe, no entanto esclarecer que o referido projeto não obedeceu o dispositivo da Lei Orgânica referente ao prazo de envio previsto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal, o que não invalida a proposta orçamentária, pois necessária sua aprovação para efetivação da LOA/2.018, desta forma o presente projeto de Lei não atende os aspectos formais em sua totalidade.

É o parecer salvo melhor juízo.

Santana da Vargem, 21 de novembro de 2.017

MARCELO DE SOUZA SANTOS

OAB/MG 166.262